



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 264

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Atas de registro de preço	3
Aviso de Licitação	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 264

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 152, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre acréscimos na constituição da COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica acrescida a representatividade abaixo relacionada na Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nomeada através do Decreto nº 012, de 19 de janeiro de 2021, seguida de seu nomeado:

- Representante dos Bombeiros Municipais: EUCLIDES JOSE DE SOUZA.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº. 153, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as atribuições de Defesa Civil ao Corpo de Bombeiros Municipal.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atribuições do Bombeiro Municipal, com o fim de melhor prestação de serviços de proteção à população;

DECRETA:

Art. 1º- Ao Corpo de Bombeiros Municipal, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de Defesa Civil.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº. 154, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Acolhimento de Recomendação do MPSP – GEDUC Núcleo de Presidente Prudente PAA n. 62.1153.0000039/2020 – Progressão Funcional.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a recomendação do GEDUC – Presidente Prudente, do Ministério Público do Estado de São Paulo (Ofício n. 396/2021), referente ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.1153.0000039/2020;

CONSIDERANDO que foi verificado o uso de documentos falsos para a obtenção de progressão funcional por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela que deve prevalecer na Administração Pública (vide Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), somado às ações de controle interno.

DECRETA:

Art. 1º. Todos os servidores integrantes do quadro do magistério público municipal

que, nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020), obtiveram progressão funcional pela via acadêmica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 264

Página 3 de 5

deverão informar esse fato à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O não atendimento injustificado do disposto no caput deste artigo implicará violação de dever funcional, punível na forma da lei.

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal da Educação a realização de rigoroso e criterioso levantamento das progressões funcionais dos servidores da educação no mencionado período de 2018, 2019, 2020, sem prejuízo de identificação de eventuais fraudes em período anterior ou posterior ao mencionado.

Art. 3º. A verificação deverá abranger a validade de todas as progressões, destacando-se as concedidas alicerçadas em documentos expedidos pelas entidades apontadas no ofício sob n. 396/2021 (UNIMEP- Universidade Metodista de Piracicaba, Unicamp e Uninove – Universidade 9 de julho), em especial para os seguintes cursos: mestrado em Educação Física, Curso de Especialização Pós-Graduação 'Lato Sensu', em Gestão Educacional, Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional.

Art. 4º. A Secretária Municipal da Educação dará cumprimento ao disposto no art. 1º e terá o prazo de 30 dias para apresentar relatório a respeito do objeto versado no ofício n. 396/2021 – RECOMENDAÇÃO – PAA n. 62.1153.0000039/2020, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período independente de ato editado nesse sentido.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE TERMO ADITIVO IV

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratada: Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA - ME

Objeto: Prorrogar o prazo do contrato nº 073/2019 por mais 12 meses, a partir de 08 de novembro de 2021

Assinatura: 24/11/2021

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO Negociação da Ata de Registro de Preços V – Pregão Presencial nº 04/2021

Com base na ata de negociação V segue alterações

Empresa, respectivos itens e valores unitários:

Murilo de Souza Bastos Alimentos-ME – itens 01: R\$18,00 e 65: R\$18,00, o restante permanece inalterado conforme última publicação. O teor integral da ata de registro de preços encontra-se a disposição dos interessados na sede do município de Santo Anastácio, fone: (18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO Chamamento – Súmula – Pregão Presencial nº 37/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS AIH E SADT'S, REGULAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ONLINE NO SISTEMA SISREG E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 264

Página 4 de 5

AUDITORIA NOS DOCUMENTOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS DA SEC. DE SAÚDE.

ABERTURA/SESSÃO: 15/12/2021 às 08h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.santoanastacio.sp.gov.br, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

Outros Atos

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 332 /2021

Ao dia 01 de dezembro de 2021, verificou-se que o contribuinte Coris Investimentos Imobiliários incorreu da seguinte infração:

Notificado no dia 23 de novembro de 2021 a cerca de seu imóvel localizado à Rua Otávio Facholli nº 0000 – Vila Adorinda – Santo Anastácio - SP – Cadastro: 611200, através da notificação nº 2405/2021 publicada no “Diário Oficial Município de Santo Anastácio”, deu-se ciência do prazo de 7 dias para realização da limpeza do mesmo.

Dito isso, o prazo expirou-se dia 30 de novembro de 2021, sendo realizada uma visita in loco no dia 01 de dezembro de 2021 e constatado o não cumprimento da obrigação.

Assim, lavra-se este Auto de Infração para que a mesma justifique em 10 dias ao Prefeito desta municipalidade, as razões do seu inadimplemento, sob pena de aplicação de multa no valor de 15 UFMs.

Sem mais, pede-se o imediato cumprimento da obrigação para que se evite maiores transtornos.

Considerando o disposto no artigo 86 da Lei Municipal Complementar 10/93, estando sujeito às penas capituladas nos artigos 75 a 77 da referida Lei.

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE

Encarregada de Fiscalização Urbana Substituta

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA/ CAPINA Nº 2495/ 2021

Fica o contribuinte Coris Investimentos Imobiliários LTDA, nos termos do que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal Complementar nº. 10/93, NOTIFICADO a executar serviços de limpeza/capina em seu terreno, localizado à Rua Dr. João Sanchez Postigo nº. 0000 - Jardim Monterrey – Santo Anastácio – SP (Cadastro 761500) no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta.

Nos termos do art. 17, da referida Lei, decorrido o prazo estabelecido, sem que sejam tomadas as devidas providências, a Prefeitura executará os serviços necessários e lançará em nome de Vossa Senhoria o custo, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Poderá ainda, conforme dispõe os artigos 75, 76 e 77, da Lei Municipal Complementar n. 10/93, ser expedido o competente AUTO DE INFRAÇÃO, com imposição de multa, que variará entre 15 (quinze) a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município. Obs.: Limpar também a calçada, se for o caso.

Santo Anastácio - SP, 01 de Dezembro de 2021.

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE

Encarregada de Fiscalização Urbana Substituta

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA/ CAPINA Nº 2507/ 2021

Fica o contribuinte Coris Investimentos Imobiliários LTDA, nos termos do que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal Complementar nº. 10/93, NOTIFICADO a executar serviços de limpeza/capina em seu terreno, localizado à Rua Alberto Memari Filho nº. 0000 - Jardim Monterrey – Santo Anastácio – SP (Cadastro 768000) no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta.

Nos termos do art. 17, da referida Lei, decorrido o prazo estabelecido, sem que sejam tomadas as devidas providências, a Prefeitura executará os serviços necessários e lançará em nome de Vossa Senhoria o custo, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Poderá ainda, conforme dispõe os artigos 75, 76 e 77, da Lei Municipal Complementar n. 10/93, ser expedido o competente AUTO DE INFRAÇÃO, com imposição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 264

Página 5 de 5

multa, que variará entre 15 (quinze) a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município. Obs.: Limpar também a calçada, se for o caso.

Santo Anastácio - SP, 01 de Dezembro de 2021.

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE

Encarregada de Fiscalização Urbana Substituta